RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:00 hs. Em: 21/03/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 099 /2023.

(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 128 / 2023
Em: 22 / 03 / 2023
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 21 / 03 / 2023
Presidente

EXPEDIDO
Ofício nº 129 / 2023
Em: 22 / 03 / 2023
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e **depois** de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta **Casa Legislativa** ao Prefeito Municipal, **Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano,** assim como, ao Secretário de Saúde, **Sr. Murilo Wagner Suassuna de Oliveira**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI, que "INSTITUI PROGRAMA "SORRISO ESPECIAL" VOLTADO A SAÚDE ODONTOLÓGICA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CABEDELO/PB"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

Primeiramente, importa ressaltar a grande importância de cuidar da saúde bucal de todos os indivíduos, no entanto, há pessoas com necessidades especiais e que, consequentemente, precisam de cuidados especiais na realização dos atendimentos odontológicos.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 10% da

população mundial é portadora de algum tipo de deficiência, sendo que a maioria desses indivíduos está em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, e apenas 2% dessas pessoas recebem atendimento adequado voltado para as suas necessidades.

Nesse sentido, a odontologia para pacientes com necessidades especiais trará acesso a trabalho qualificado para essas demandas específicas que carecem de formas de tratamento diferenciado, visto que até o momento não existe esse tipo de atividade em nosso município.

Desse modo, por existirem vários cidadãos que precisam desse tipo de programa, sem dúvida, a sua implementação pode melhorar significativamente a qualidade de vida desses pacientes e familiares, minimizando os problemas por eles enfrentados.

Ainda, contribuirá para que cumpramos a função social a que fomos designados, dando real atenção e formando profissionais envolvidos com o exercício da cidadania em prol dos menos favorecidos, em concordância com os princípios da Constituição da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e do direito à igualdade e devem ser ampliados e desenvolvidos de forma permanente em nossa cidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse requerimento, com minuta de projeto indicativo anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 21 de março de 2023

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____/2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI PROGRAMA "SORRISO ESPECIAL" VOLTADO A SAÚDE ODONTOLÓGICA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CABEDELO/PB

A Câmara de Vereadores de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica instituído o Programa "Sorriso Especial" voltado a Saúde Odontológica de pacientes com deficiência, de caráter permanente, em Atendimento Domiciliar (AD), Ambulatórios e Centros cirúrgicos em todas as Coordenadorias de Saúde do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O conceito de paciente com necessidades especiais na odontologia compreende os pacientes que apresentem uma ou mais limitações, temporárias ou permanentes, de ordem mental, física, sensorial, emocional, de crescimento ou médica, que o impeça de ser submetido a uma situação odontológica convencional.

Art. 2° A coordenação do Programa "Sorriso Especial" ficará sob a responsabilidade da Secretária de Saúde do município de Cabedelo/PB, que poderá delegar funções para a determinada atividade.

Art. 3° O Programa "Sorriso Especial" tem como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde odontológica para pacientes com necessidades especiais em Atendimento Domiciliar (AD), Ambulatórios e Centros cirúrgicos.

Art. 4° Os servidores designados para o Programa "Sorriso Especial" deverão exercer jornada de trabalho completa de 40 horas semanais e possuir especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO.

Art. 5° Compete ao Programa "Sorriso Especial":

I - formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;

II - treinar os profissionais envolvidos;

III - implementar anualmente o programa nos Atendimentos Domiciliares (AD), Ambulatórios e Centros cirúrgicos;

IV - desenvolver ações educativas em saúde odontológica, dirigidas a educadores, pais e crianças;

V - realizar ações continuadas de promoção da saúde odontológica, visando ao desenvolvimento do hábito protetivo em relação às situações de risco odontológico;

VI - promover ações educativas em saúde odontológica a fim de evitar os maus hábitos alimentares e, consequentemente, alterações odontológicas;

VII - realizar triagem odontológica, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;

VIII - realizar avaliação odontológica completa em pacientes com necessidades especiais;

IX - encaminhar os pacientes com necessidades especiais, conforme a necessidade identificada, após avaliação odontológica;

X - garantir que os pacientes com necessidades especiais com alterações identificadas no teste de triagem odontológica não sejam discriminados no ambiente dos Ambulatórios e Centros Cirúrgicos;

XI – Priorizar avaliação pré-anestésica;

XII - É facultada ao Poder Executivo a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde para o cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 6° Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e de instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 21 de março de 2023

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, importa ressaltar a grande importância de cuidar da saúde bucal de todos os indivíduos, no entanto, há pessoas com deficiência e que, consequentemente, precisam de cuidados especiais na realização dos atendimentos odontológicos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 10% da população mundial é portadora de algum tipo de deficiência, sendo que a maioria desses indivíduos está em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, e apenas 2% dessas pessoas recebem atendimento adequado voltado para as suas necessidades.

Nesse sentido, a odontologia para pacientes com deficiência trará acesso a trabalho qualificado para essas demandas específicas que carecem de formas de tratamento diferenciado, visto que até o momento não existe esse tipo de atividade em nosso município.

Desse modo, por existirem vários cidadãos que precisam desse tipo de programa, sem dúvida, a sua implementação pode melhorar significativamente a qualidade de vida desses pacientes e familiares, minimizando os problemas por eles enfrentados.

Ainda, contribuirá para que cumpramos a função social a que fomos designados, dando real atenção e formando profissionais envolvidos com o exercício da cidadania em prol dos menos favorecidos, em concordância com os princípios da Constituição da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e do direito à igualdade e devem ser ampliados e desenvolvidos de forma permanente.

Plenário "Luiz de Góes", em 21 de março de 2023

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL